

O Novo Marco Legal da Inovação no Brasil: O que muda na relação ICT- Empresa?

Cristiane Vianna Rauen

Instituto Brasileiro de Informação em C&T- IBICT

Brasília, 02 de setembro de 2016.

Objetivo

Analisar as **mudanças introduzidas** pela Lei n. 13.243/16 **na interação ICT-Empresa** previstas na Lei de Inovação (Lei n. 10.973/04).

ICT

Órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão executar atividades de C,T&I

Universidades, Centros técnicos, institutos de pesquisa...

Interação ICT-Empresa

Atividades realizadas pela ICT em atendimento à demanda empresarial por desenvolvimento científico e tecnológico.

Convênio, contrato, acordo de cooperação técnica

Lei 10.973/04

Tipos de **atividades de apoio à inovação:**

- **Art. 4:** Acesso de empresas a instalações de ICTs (laboratórios, equipamentos, instrumentos e materiais)
- **Art. 8:** Prestação de serviços tecnológicos (testes, ensaios, calibrações, laudos técnicos, certificações...)
- **Art. 9:** Acordos de parcerias (P&D)

Demandas empresariais a ICTs

Pontuais e temporárias

Como atender?

- Recursos (RH/orçamento) já comprometidos com as atividades finalísticas

Gestão financeira

A Lei prevê o recebimento de contrapartidas

Mas **como**?

Não esclarece as formas de operacionalização.

Prática:

Diretamente à ICT ou via **Fundação de Apoio**

Insegurança Jurídica:

Dispositivos (Portaria MCTI 251/2014, acórdãos TCU):

GRU

Recurso não permanece na ICT!

Gestão financeira

Art. 9: **Fundação de Apoio** pode receber até o **limite de 5%** do valor do projeto para cobertura de despesas operacionais e administrativas

Importante balizador para o acordo de parceira, mas...

É insuficiente!

Alterações Gestão Financeira

LEI DE INOVAÇÃO/PLC 77/2015	LEI 13.243/2016
Arts. 4, 8 e 9: Não disciplinavam a forma de captação de recursos.	ALTERA A LEI 8.958/1994 “Os recursos e direitos provenientes dos projetos [...] poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as fundações de apoio.”
Art. 10: prevê o pagamento de taxa de administração sem estabelecer limite	VETADO

Gestão RH

Mecanismos de estímulo à participação de pesquisadores de ICTs em projetos de inovação:

- Art. 8: retribuição pecuniária
- Art. 9: BEI

Mas como/quais?

Prática: pagamento no contracheque/ bolsas de fundações de apoio

Difícil de operacionalizar/ questionamentos

Subutilizados!

Gestão RH

Contratação de RH externo:

- Não disciplinada pela Lei

Prática: contratação via Fundações de Apoio

Constantes questionamentos jurídicos e de órgãos de controle!

Contratação de RH externo via FA em atividades finalísticas fere o estatuto do concurso (Lei 8.112/90)

Alterações Gestão de RH

LEI DE INOVAÇÃO	LEI 13.243/2016
<p>Art. 8 – O pesquisador da ICT “poderá receber retribuição pecuniária”</p> <p>Como?</p>	
<p>Art. 9 – O pesquisador da ICT “poderá receber bolsa de estímulo à inovação”</p> <p>Como?</p>	<p>NÃO CORRIGE A INSEGURANÇA SOBRE COMO SE OPEACIONALIZA</p>

Considerações finais

Fortalecimento e esclarecimento do papel das **fundações de apoio** na gestão financeira das atividades de **interação**.

Necessidade de rever pontos remanescentes de **insegurança**:

RH: Retribuição pecuniária (contracheque?), Pagamentos de bolsas, Contratação de RH externo.

Recursos financeiros: aumentar o % de cobertura de despesas operacionais e administrativas de projetos de inovação.

Visão excessivamente **ofertista** sobre a interação ICT-Empresa

Pontos de estímulo ao protagonismo empresarial necessitam de expansão e aprimoramento.

OBRIGADA

cristianerauen@ibict.br

crisrauen@gmail.com

(61) 9 9140-2471